



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

DECRETO Nº 096,

DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

**RECEPCIONA OS PROTOCOLOS GERAIS
DE ATIVIDADES DA SERRA PARA
ENFRENTAMENTO À COVID-19.**

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 895 de 03 de Dezembro de 2020:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam recepcionados os Protocolos Gerais de Atividades da Serra, previsto pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

Art. 2º. As atividades no Município de Coronel Pilar deverão obedecer ao regramento do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º. Apenas a matéria do Decreto Municipal n.º 054, de 17 de maio de 2021, que estiver em conflito com o determinado neste Decreto estará revogada, passando a vigor o aqui exposto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Lucas Krenzel De Souza Mendes
Secretário Municipal da Administração e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO ÚNICO
PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

Protocolos Gerais Obrigatórios

EM QUALQUER LUGAR	NO TRABALHO
 <p>Usar máscara, bem ajustada e cobrindo boca e nariz</p>	 <p>Manter trabalho e atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades</p>
 <p>Manter preferencialmente 2 metros de distância de outras pessoas e nunca menos que 1 metro</p>	 <p>Realizar busca ativa de trabalhadores com sintomas respiratórios e encaminhar para atendimento de saúde as pessoas com quadro suspeito ou duvidoso</p>
 <p>Garantir a ventilação natural e a renovação do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar</p>	 <p>Assegurar o isolamento domiciliar para trabalhadores e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, manter afastamento preferencial de 14 dias ou conforme orientação médica</p>
 <p>Limpar bem as mãos e as superfícies com água e sabão, álcool 70% ou similares</p>	 <p>Ocupar em horários diferentes os espaços coletivos de alimentação, mantendo distância mínima entre colegas</p>
NO TRABALHO E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO	
 <p>Controlar e respeitar a lotação máxima permitida nos ambientes</p>	 <p>Disponibilizar álcool 70% ou similar para limpeza das mãos e higienizar dispositivos de uso próximo à boca a cada novo usuário (microfones, telefones, rádios, etc.)</p>
 <p>Definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomeração</p>	 <p>Manter no mínimo 2 metros de distância entre mesas e grupos em restaurantes e espaços de alimentação</p>
 <p>Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.</p>	